

**ORIENTAÇÕES SOBRE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS PRESBITÉRIOS E RESOLUÇÕES QUE REGULAMENTAM OS PEDIDOS DE RECEBIMENTO, ORDENAÇÃO, DESLIGAMENTO, ETC.**

Todos os Presbitérios deverão realizar, **IMPRETERIVELMENTE**, suas reuniões ordinárias deste ano, no máximo, até a última semana do mês de **NOVEMBRO,** para que tenham tempo hábil para encaminhar, por **SEDEX**, os documentos à Secretaria Central.

**DOCUMENTOS PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

Após suas reuniões, os Presbitérios deverão encaminhar à Diretoria Administrativa, aos cuidados da Secretaria Central, Rua Quintino Bocaiúva, 58, Zona Sete, Maringá, PR, os documentos para homologação pela referida Diretoria.

**PRIMEIRO:**

**RECEBIMENTO/CONSAGRAÇÃO DE PASTORES AUXILIARES:**

Enquadram-se na categoria de **PASTOR AUXILIAR**, em período probatório, os pastores auxiliares: a) portadores de diploma de Curso Teológico (Médio ou Bacharel); b) os oriundos do presbiterato; c) os ex-pastores da IPRB; d) e os que provierem de outras denominações, onde serviram como pastores (Artigo 83, do Regimento Interno).

**1. Processo de Recebimento:** Depois que o candidato é examinado e aprovado pelo Presbitério, de posse de toda a documentação exigida, esse Órgão procede, formalmente, o recebimento e, em seguida, poderá designá-lo para o campo.

O Presbitério não poderá proceder à cerimônia de **CONSAGRAÇÃO**, sem antes receber o comunicado oficial de aprovação ou homologação da Diretoria Administrativa, por meio da publicação do nome no BIR (Boletim Informativo Renovado).

**2. Requerimento à DA:** Ato contínuo, o Presbitério encaminhará o requerimento de recebimento à Diretoria Administrativa para homologação. Juntamente com ele deverá seguir toda a documentação pessoal do pastor auxiliar, na ordem sequencial, inclusive as certidões negativas atualizadas, conforme resolução abaixo. Veja a lista dos documentos no [www.iprb.org.br](http://www.iprb.org.br) - em Secretaria Central/Resoluções.

**RESOLUÇÃO 1312/DA, DE 16/12/2005: Critérios para recebimento de ex-pastores da IPRB e pastores de outras denominações/jurisdição.**

Resolve-se regulamentar o artigo 83, incisos III e V, do Regimento Interno
da IPRB, que trata do período probatório de ex-pastores da própria Igreja
e de pastores vindos de outras denominações, recebidos por jurisdição
determinando-se que as seguintes medidas sejam cumpridas:

a) O primeiro ano do período probatório de todos os pastores recebidos nos termos do artigo acima citado será integralmente cumprido em uma Igreja Local, após a devida análise e aprovação do processo de recebimento pelo Presbitério;

b) é de competência única e exclusiva do Presbitério indicar qual será a Igreja Local em que o pastor ficará como membro, para cumprir o primeiro ano de seu período probatório, podendo, contudo, a critério do Conselho, participar de suas reuniões e pregar em qualquer igreja de jurisdição do Presbitério, inclusive pastorear uma **CONGREGAÇÃO**, sob a supervisão de um pastor;

c) findo o período de um ano, o Conselho da Igreja Local encaminhará um parecer ao Presbitério sobre a conduta do pastor, a fim de que a Diretoria do Presbitério decida sobre o encaminhamento do pedido de seu recebimento à Diretoria Administrativa, para homologação;

d) havendo parecer favorável da Diretoria Administrativa da Igreja, o pastor estará oficialmente recebido, para cumprir o restante do prazo de seu período probatório;

e) no caso de um pastor já ordenado, vindo de outra denominação, terá de ter pelo menos o primeiro grau completo.

**OBSERVAÇÃO:** No caso de recebimento de um ex-pastor da IPRB, o Presbitério deverá manter contato com a Secretaria Central da Igreja, para se certificar do processo de seu desligamento, bem como sobre o prontuário já existente.

**RESOLUÇÃO 2370/DA, 10/12/2019**: **Pastores vindos de outras denominações com mais de 60 anos.**

Resolve-se, após ampla discussão pelo plenário, homologar a proposta da Comissão de Recebimento de Pastores Auxiliares da IPRB, que a idade máxima de um pastor, oriundo de outra denominação, para ser recebido no quadro de obreiros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em qualquer um dos Presbitérios, seja de 60 anos de idade.

**RESOLUÇÃO 1454/DA, DE 19/12/2008: Apresentação de Certidões negativas atualizadas para recebimento e ordenação.**

Considerando proposta da Comissão de Ordenação, resolve-se que todos os que pleitearem sua recepção na IPRB como pastores auxiliares, na forma do Artigo 80, do Regimento Interno; e os que, findo o período probatório, requererem o recebimento definitivo ou a ordenação, devem apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos pela Secretaria Central da Igreja, para instruir os pedidos de consagração, ordenação e recebimento definitivo, as seguintes certidões atualizadas: a) do SERASA; b) do SPC (Serviço Nacional de Proteção ao Crédito); c) atestados de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Sem o encaminhamento destes documentos, o pedido será indeferido pela comissão competente.

**RESOLUÇÃO 1455/DA, DE 19/12/2008: Apresentação de Declaração de quitação de débito junto aos Seminários.**

Resolve-se que o candidato ao cargo de Pastor Auxiliar na IPRB apresente ao Presbitério como parte da documentação exigida, tanto no ato de seu recebimento como de sua ordenação, uma certidão ou declaração de quitação de seus débitos junto aos Seminários Presbiterianos Renovados, com datas atualizadas, devendo o referido documento instruir a documentação a ser encaminhada à Diretoria Administrativa, sem o qual o pedido será indeferido.

**RESOLUÇÃO 1453/DA, DE 19/12/2008: Cumprimento do Artigo 84, Inciso III, durante o período probatório.**

Considerando proposta da Comissão de Ordenação, resolve-se exigir dos Presbitérios uma maior responsabilidade no cumprimento do Artigo 84, Inciso III, do Regimento Interno da IPRB, no que diz respeito aos candidatos em cumprimento ao período probatório, ou seja, que haja “*incremento de sua cultura em geral e de seu preparo para conduzir o rebanho*”.

**RESOLUÇÃO 2083/DA, DE 10/11/2014**: **Regulamentação para Consagração de Presbítero a Pastor Auxiliar com Tempo Integral.**

Resolve-se regulamentar os seguintes critérios para o recebimento de Pastor Auxiliar que tenha sido Presbítero e que almeje o pastoreado:

Considerando que é vedado ao Presbitério requerer a homologação de recebimento de Pastor Auxiliar sem que haja campo para ele em sua jurisdição, Artigo 89, do RI; 2º.

Considerando que o Presbítero na Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil pode, praticamente, exercer todas as funções de um Pastor Auxiliar, bem como atos pastorais, Artigo 53, I a V, do RI; 3º.

Considerando que o Presbítero poderá celebrar casamento religioso e a santa ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica, o que lhe dá amplas condições ministeriais para pastorear e cuidar de um trabalho renovado.

Resolve-se que o Presbítero, inclusive aquele que seja portador do curso teológico, só poderá ser consagrado ao ministério pastoral em duas situações:

a) Caso esteja na direção de uma igreja e/ou congregação há, pelo menos, dois anos, e que tenha demonstrado um bom resultado de crescimento;

b) Caso a Igreja em que ele é Presbítero esteja necessitando de um obreiro que se disponha a servir à obra de Deus em tempo integral.

**RESOLUÇÃO 2019/DA, DE 19/12/2013:** **Curso Por Correspondência Sem Validade.**

Considerando que os Seminários Presbiterianos Renovados da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB) oferecem cursos presenciais, modulares, por extensão e a distância, resolve-se homologar o pedido da Associação Evangélica Educacional Beneficente do Brasil Central (AEEC-BC), mantenedora do Seminário Presbiteriano Renovado do Brasil Central (SPR-BC), para que vete a consagração e ordenação de candidatos ao ministério, que tenham feito cursos de Teologia por correspondência.

**SEGUNDO:**

**ORDENAÇÃO A PASTOR E RECEBIMENTO PÓS-PROBATÓRIO:**

Os pastores auxiliares que estiverem com a documentação completa e o pedido de ordenação protocolado na Secretaria Central terão seus nomes submetidos à homologação da Diretoria Administrativa.

Para tanto, o Presbitério e/ou candidato deverá: a) Verificar se a pasta do candidato está regularizada junto à SC; b) Se o candidato cumpriu o tempo do período probatório. Veja lista no site [www.iprb.org.br](http://www.iprb.org.br)

**1. Processo de Ordenação:** Além do requerimento do Presbitério à **DA, solicitando homologação,** da cópia ou extrato da ata da reunião do Presbitério que aprovou o pedido de ordenação, da cópia do pedido do supervisor encaminhado ao Presbitério, devem juntar-se ao processo:

a) Os formulários ou questionários de ordenação ao ministério, devidamente preenchidos, pelo supervisor e pelo candidato (imprima no site [www.iprb.org.br](http://www.iprb.org.br); b) As certidões atualizadas do SPC, SERASA, atestados de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

**RESOLUÇÃO 1452/DA, 19/12/2008: Formulários para candidatos à ordenação e para pastores vindos de outras denominações pós-período probatório.**

Considerando proposta da Comissão de Ordenação, resolve-se que as fichas (formulários/questionários) preenchidas pelos candidatos (pastores auxiliares) à ordenação bem como por seus supervisores, após o período probatório, sejam, também, preenchidas pelos pastores, oriundos de outras denominações (jurisdição), conforme o artigo 83, V, e por seus respectivos supervisores, e encaminhadas à Diretoria Administrativa, juntamente com o pedido de recebimento definitivo à IPRB.

No caso do candidato que cursou um dos SPRs, deverá apresentar declaração de quitação de débitos atualizada. Além disso, a igreja ou congregação pastoreada por qualquer candidato que pleiteará à ordenação deverá está em dia com a contribuição devida ao Presbitério, à IPRB (Nacional) e à MISPA.

**2. Quando Ordenar?** A ordenação de um Pastor Auxiliar a Pastor Titular só poderá ocorrer após a homologação da Diretoria Administrativa. Feita a cerimônia específica de ordenação, o Presbitério deverá enviar uma cópia da ata à Secretaria Central.

**3. Complementação Teológica:** De acordo com a **RESOLUÇÃO 1074/DA** abaixo, os pastores portadores de Cursos Teológicos de outras Instituições, bem como os pastores vindos de outras denominações deverão apresentar, juntamente com a documentação de ordenação ou o pedido de recebimento definitivo, após o probatório, o Cerificado de Complementação Teológica (CCT), fornecido pelos Seminários da IPRB.

**RESOLUÇÃO 1074/DA, DE 20/12/2012: Realização de Curso de Complementação Teológica - CCT**

Resolve-se, após analisar o documento encaminhado pela Associação Evangélica Educacional Beneficente AEEB-BC, que todo candidato ao ministério formado em outros seminários, bem como Pastores vindos de outras denominações, façam, obrigatoriamente, durante o período probatório, o Curso de Complementação Teológica, nas instituições teológicas da denominação, com as seguintes disciplinas: História da IPRB, Administração Eclesiástica, Pregação, Liderança, Confissão de Fé, Aconselhamento Pastoral e Pragmática Pastoral.

**TERCEIRO:**

**ORGANIZAÇÃO DE IGREJAS:**

As igrejas organizadas que ainda não foram, oficialmente, recebidas pela Diretoria Administrativa, deverão encaminhar à Secretaria Central uma cópia do Estatuto e do CNPJ, que comprovam a existência jurídica da organização, bem como os demais documentos exigidos (solicite a lista à SC), para que essa Secretaria encaminhe à Diretoria Administrativa o pedido oficial de filiação à IPRB, conforme critérios da Resolução abaixo:

**RESOLUÇÃO 1271/DA, DE 16/12/2005: Critérios de Filiação à IPRB das IPRs juridicamente organizadas.**

Resolve-se preestabelecer os seguintes critérios quanto ao processo de organização e filiação das IPRs à IPRB: **a)** O Presbitério homologa o pedido de organização de uma Congregação em Igreja Local; **b)** este Órgão nomeia uma comissão para proceder à cerimônia de organização; **c)** em seguida, a Secretaria do Presbitério comunicará à Secretaria Central sobre este ato; **d)** após a comprovação do processo de organização, a Secretaria Central encaminhará à Diretoria Administrativa o pedido de filiação da Igreja organizada à IPRB.

**QUARTO:**

**ARTIGO 3º, XIV, DO REGIMETO INTERNO: Situação Conjugal do candidato ao ministério.**

Compete ao Presbitério apreciar e julgar a situação conjugal dos candidatos ao ministério ou que serão recebidos, submetendo, assim, sua decisão à homologação da Diretoria Administrativa.

Deverá acompanhar o pedido à DA toda a documentação do processo da situação conjugal do obreiro a ser recebido ou do pastor que pertence à IPRB, se for o caso. Não há lista específica de documentos para este tipo de processo.

**QUINTO:**

**ESTATÍSTICA 2021:**

Toda Estatística e atualização de endereços devem ser feitas diretamente pela Agenda Virtual. Lembramos que é extremamente necessário atualizar os endereços de todos os pastores em atividade, bem como inserir os endereços dos novos obreiros.

As atualizações das estatísticas devem ser necessariamente feitas pelo próprio pastor ou por alguém de seu Presbitério na Agenda Renovada – agendarenovada@com.br. Devem ser atualizados, também, os dados das novas Diretorias dos Presbitérios, se for o caso.

Para coletar os dados da estatística, os Presbitérios e/ou igrejas poderão baixar e imprimir os formulários que estão disponíveis no site da Igreja ou **SOLICITÁ-LOS** à Secretaria de Estatística e levá-los para a reunião do Presbitério no final de ano.

Depois, para inserir os dados na Agenda Virtual é necessário acessar o site [www.agendarenovada.com.br](http://www.agendarenovada.com.br), inserindo o nome do usuário e a senha do pastor e/ou da igreja. Se não possui ou esqueceu a senha, entre em contato com a Secretaria de Estatística e fale com o Pr. Cláudio **JUNIOR**: agendarenovada@iprb.org.br - ou (44) 99909-2185. - (44) 3262-8332 - 3262-9438.

**SEXTO:**

**OUTRAS RESOLUÇÕES IMPORTANTES:**

**RESOLUÇÃO 955/DA, DE 07/01/2000: Seminarista de outra denominação que cursou Teologia nos Seminários da IPRB**

Resolve-se que o aluno pertencente à outra denominação, e que estuda em um dos seminários Presbiterianos Renovados, não poderá ser recebido como membro por nenhuma Igreja Presbiteriana Renovada enquanto não concluir o respectivo curso e, após formado, somente depois de um ano de membresia poderá ser apresentado para ser recebido no Presbitério como Obreiro Licenciado (pastor auxiliar).

**RESOLUÇÃO 1196/DA, DE 26/03/2008: Direito do Presbítero consagrado ao ministério para concorrer ao Processo Eleitoral.**

Resolve-se que o presbítero eleito para ocupar cargo na diretoria presbiterial, e que for consagrado a pastor auxiliar, conforme o artigo 83, II, do Regimento Interno, não perderá o direito de continuar no exercício de seu cargo até o final de seu mandato, bem como, em casos específicos, a critério do Presbitério, de participar do processo eleitoral em novas eleições no Presbitério a que está filiado.

**RESOLUÇÃO 2332/DA, DE 10/12/2018: Critérios para Consagração e/ou Ordenação de Obreiro da MISPA.**

Considerando que a Missão Priscila e Áquila (MISPA) possui status de Presbitério; considerando que os missionários da MISPA no exterior não preenchem todos os requisitos preestabelecidos, pelo Artigo 83, I, II e III, para serem consagrados a Pastores Auxiliares ou ordenados a Pastores Titulares, resolve-se estabelecer o seguinte critério para a consagração ou ordenação desses missionários: Tanto o candidato à consagração como o candidato à ordenação, cujo pedido for encaminhado pela MISPA poderá, após a homologação da Diretoria Administrativa, ser consagrado ou ordenado por esta Missão ou por um Presbitério, desde que seja um missionário no exterior, e que esteja à frente de uma igreja ou trabalho missionário há, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos.